



**O prefeito de São Paulo, Bruno Covas (PSDB), anunciou nesta quinta-feira, dia 18 de março, a antecipação de cinco feriados, com o objetivo de aumentar o isolamento social e manter a população em casa, e, assim, conter o avanço de casos de Covid-19 na cidade.**

Conforme divulgado pela imprensa, foram antecipados feriados de 2021 e 2022. Com isso, não haverá dia útil na capital paulista entre os dias 26 de março e 4 de abril deste ano. O calendário da cidade de São Paulo ficou deste jeito:

- 26 de março – sexta-feira (feriado municipal)
- 27 de março – sábado
- 28 de março – domingo
- 29 de março – segunda-feira (feriado municipal)
- 30 de março – terça-feira (feriado municipal)
- 31 de março – quarta-feira (feriado municipal)
- 1º de abril – quinta-feira (feriado municipal)
- 2 de abril – sexta-feira (feriado nacional – Paixão de Cristo)
- 3 de abril – sábado
- 4 de abril – domingo

**Daí, surgem alguns questionamentos sobre a possibilidade de manter o quadro de empregados trabalhando nos dias em questão. Seguem abaixo as respostas.**

**1) A empresa é obrigada a aderir a essa antecipação do feriado?**

Sim. Trata-se de antecipação decorrente de decreto municipal, ou seja, de ato emanado pelo chefe do executivo municipal, portanto, possui força de lei e sua observância é obrigatória. Dessa forma, a empresa é obrigada a respeitar os feriados.

**2) A empresa pode convocar o funcionário para trabalhar no feriado?**

De acordo com a lei, se a empresa não puder liberar os trabalhadores nos feriados antecipados, deverá conceder folga compensatória ou remunerar o dia de trabalho como jornada extraordinária (em dobro). Vale ressaltar que a concessão da folga compensatória poderá ser feita mediante acordo individual escrito, diretamente com o empregado, nos moldes já estabelecidos pela legislação vigente. E a compensação deve ocorrer no período máximo de 6 meses.

Um período maior de compensação só será válido se houver respaldo em negociação coletiva com a participação do sindicato dos trabalhadores.

**3) Todos os dias podem ser compensados?**

Eventual trabalho em sistema de escala, no qual o feriado já esteja compensado, não entra na regra. Outras exceções são feitas aos empregados que 1. não possuem controle de jornada por exercerem cargo de confiança, 2. atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho (devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados), 3. sempre que haja incompatibilidade de controle de jornada por qualquer meio eletrônico ou físico.

**4) Como fica a situação de quem está em trabalho remoto?**

O feriado não distingue quem está em home office ou trabalhando presencialmente.

**5) Como fica o feriado se a empresa está em Barueri, por exemplo, e o funcionário mora em São Paulo?**

O feriado, por enquanto, vale apenas para empresas sediadas em São Paulo. Se a empresa está baseada em Barueri, lá serão dias normais de trabalho.

**6) E quem tem férias marcadas para começar nesses dias?**

Se as férias coincidirem com o início do feriado, terão de ser adiadas. Pela lei, é proibido que o início do gozo das férias aconteça nos dois dias anteriores a um feriado.

**7) Há mudanças para quem trabalha em regime 12x36 horas?**

Não! Para os profissionais que trabalham 12 horas seguidas, com folga de 36 horas, a antecipação dos feriados não traz mudanças.

**8) E quais os direitos para quem tiver folga nos feriados?**

Com o decreto municipal, os feriados deixam de existir em suas datas originais. No caso da empresa optar por tratar esses dias como feriados (concedendo folgas), no futuro, nas datas originais dos feriados, o empregado deverá trabalhar normalmente, sem receber a mais.

**9) Que cautelas as empresas devem tomar para evitar questionamentos pelos sindicatos dos trabalhadores ou pela Justiça do Trabalho?**

O ideal é que façam acordos individuais (se possível) ou coletivos para a compensação das horas trabalhadas nesses feriados. Para evitar controvérsias sobre a validade do banco de horas diretamente negociado, e em relação ao pagamento das jornadas nos feriados como horas extras, a empresa que não puder liberar o trabalho nesses dias tem a opção de elaborar uma escala de revezamento, possibilitando a concessão de folga compensatória na mesma semana. Outra opção é de simplesmente remunerar o feriado trabalhado em dobro (ou percentual superior, como previsto em norma coletiva aplicável).

**Para nossos colegas advogados, ressaltamos que o TRT-2 acaba de publicar a Portaria GP n. 15/2021, que também antecipa feriados e suspende o expediente na capital nos dias 26, 29 e 30 de março.**

**Nos dias 31 de março, 1º e 2 de abril também não haverá expediente nas unidades do TRT-2, pois a Lei Federal n. 5.010/66 fixa como feriado, na Justiça Federal, os dias da Semana Santa compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa. Notem que, por enquanto, apenas os prazos dos processos que tramitam no TRT de São Paulo estão suspensos.**

**Por fim, ressaltamos que o Decreto n. 60.131/2021 não se aplica às atividades de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário, além de outras que não possam sofrer descontinuidade. Coelho & Morello está à disposição para auxiliar empregadores com atividades na cidade de São Paulo, caso tenham dúvidas ou precisem preparar quaisquer documentos.**